



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3131/81

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno de propriedade do Município à Sociedade Caballeros de Santiago.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE CABALLEROS DE SANTIAGO uma área de terreno com 16.511,00m² (dezesesseis mil, quinhentos e onze metros quadrados), situada no loteamento Caminho das Árvores, localizada entre as ruas C.L.M., no subdistrito de Amaralina.

Parágrafo Único - A área mencionada neste artigo destina-se à construção de um complexo constituído de um colégio hispano-brasileiro, de um museu ibero-americano, de uma biblioteca, de um centro de estudos euro-brasileiros, de um cine teatro e outros equipamentos complementares, inclusive sede social da donatária.

Art. 2º - A área em referência reverterá ao patrimônio do Município nos seguintes casos:

I - ocorrência de desvio de finalidade;

II - não serem iniciadas as obras no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei é autorizada com dispensa das exigências contidas no art. 2º da Lei nº 3011, de 13 de novembro de 1978.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de junho de 1981.

MARIO KERTESZ
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

LEI N.º 3132/81

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prestar garantia mediante fianças e/ou avais a financiamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar garantias, mediante fianças e/ou avais, a financiamento e outras operações de crédito que a Empresa de Limpeza Urbana-LIMPURB ou a Empresa de Transporte Urbano de Salvador-TRANSUR venham a realizar para desempenho de suas atividades até o limite de 400.000UFP (quatrocentos mil Unidades Fiscais Padrão), equivalentes nesta data a Cr\$995.200.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), em relação a cada uma delas.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular, ainda em garantia às operações de crédito referidas no art. 1º, observado o respectivo limite, para efeito de recebimento por instituição financeira, as cotas necessárias de tributos de sua competência em parcelas de sua receita, tais como cotas partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios, mediante outorga de mandato irrevogável e irretroatável à entidade financeira credora.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de junho de 1981.

MARIO KERTESZ
Prefeito

LEI N.º 3133/81

Dispõe sobre a alienação de bens do Município destinados à execução de programas habitacionais e de saneamento básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução de programas habitacionais e de saneamento básico visando a melhoria das condições de vida da população de baixa renda, fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens dominicais do Município, inclusive os incorporados ao seu patrimônio mediante desapropriação, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A alienação dos bens referidos no artigo anterior é condicionada ao interesse social e será efetuada com dispensa de licitação.

Art. 3º - Entendem-se como compreendidas em programa habitacional as alienações efetuadas visando a erradicação de sub-habitações componentes de aglomerados destituídos das condições mínimas de serviços, conforto e salubridade, as destinadas à fixação de pessoas de baixa renda, nos locais de sua moradia, mediante legalização das áreas de terrenos que ocupam e as que visem a atender à demanda adicional que venha a ocorrer na faixa da população de baixa renda.

Art. 4º - O preço da alienação dos bens referidos nesta Lei será fixado mediante avaliação administrativa, cujo valor não poderá ser inferior ao obtido com base na tabela dos valores unitários padrões vigentes para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 5º - O preço da alienação poderá ter o seu pagamento parcelado segundo critérios estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo de modo a estabelecer compatibilização com o poder aquisitivo da família beneficiada.

Parágrafo Único - No caso de parcelamento o preço será corrigido segundo critérios estabelecidos pelos órgãos federais competentes.

Art. 6º - No caso de convênio com entidades ou agentes integrantes do sistema financeiro de habitação, dentro do Plano de Habitação Popular, as alienações serão feitas com obediência às normas e diretrizes traçadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 7º - Será dispensada, durante 180 dias, a partir da vigência desta Lei, a autorização legislativa e a licitação para alienar, mediante permuta, bem dominical do Município por bem imóvel que se destina à execução de projetos urbanísticos, implantação de equipamentos urbanos, uso especial ou execução de programa habitacional.

Art. 8º - A permuta a que se refere o artigo anterior será sempre precedida de avaliação administrativa dos bens que constituem seu objeto, com base no valor do mercado imobiliário e mediante pagamento da diferença de valor, se houver, por uma das partes permutantes.

Art. 9º - Para cumprimento de programas habitacionais e de saneamento básico na área do Município, poderá o Poder Executivo:

I - celebrar convênio ou contrato com entidades ou agentes integrantes do sistema financeiro de habitação, de acordo com as normas e diretrizes do Banco Nacional da Habitação - BNH;

II - elaborar planos, programas e projetos visando aos objetivos do Plano de Habitação Popular, coordenar e fiscalizar a sua execução e revisão;

III - integrar o Município no Sistema Financeiro de Habitação;

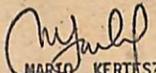
IV - elaborar e executar programas de desenvolvimento comunitário, objetivando a promoção social da população de baixa renda.

Art. 10 - Para alcance e execução dos programas habitacionais e de saneamento básico, integrados ao Plano Nacional de Habitação, fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com entidades ou agentes integrantes do Sistema Financeiro de Habitação e a oferecer as garantias que se fizerem necessárias, inclusive vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, bem como abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 11 - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, relativas às operações de crédito realizadas dentro nos objetivos dos programas habitacionais e de saneamento básico.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de junho de 1981.


MARIO KERTESZ
Prefeito

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6240 de 16 de junho de 1981

Retifica área de terreno declarada de utilidade pública pelo Decreto nº ... 6.037, de 11 de novembro de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV, da Lei Municipal nº 2313, de 07 de junho de 1971, e com fundamento nos artigos 59, alíneas "e" e "f" e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - A área de terreno situada no CALABAR, subdistrito da Vitória, descrita e caracterizada no art. 1º do Decreto nº 6037, de 11 de novembro de 1980, que a considerou de utilidade pública para fins de desapropriação, fica acrescida de 7.919,00m² passando, assim a ter 87.273,00m² caracterizada pelas coordenadas cartesianas "x" e "y", nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/RMS - CONDER, escala 1.200 apresentadas a seguir:

COORDENADAS

PONTO	X	Y
0	552.337	8.562.734
1	552.341	8.562.708
2	552.394	8.562.653
3	552.476	8.562.511
4	552.507	8.562.388
5	552.517	8.562.359
6	552.504	8.562.315
7	552.545	8.562.280
8	552.487	8.562.222
9	552.464	8.562.243
10	552.490	8.562.109
11	552.486	8.562.078
12	552.411	8.562.068
13	552.433	8.562.027
14	552.486	8.561.923
15	552.531	8.562.117
16	552.554	8.562.137
17	552.538	8.562.146
18	552.532	8.562.171
19	552.570	8.562.233
20	552.704	8.562.339
21	552.662	8.562.360
22	552.651	8.562.385
23	552.625	8.562.389
24	552.600	8.562.463
25	552.504	8.562.625
26	552.507	8.562.673
27	552.535	8.562.688
28	552.565	8.562.721
29	552.612	8.562.733

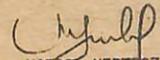
30	552.663	8.562.782
31	552.656	8.562.847
32	552.506	8.562.750
33	552.494	8.562.756
34	552.442	8.562.701
35	552.350	8.562.743
0	552.337	8.562.734

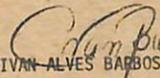
Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Salvador autorizada para, em nome da RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, efetivar a desapropriação por via judicial, podendo, no curso do processo, solicitar o regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do terreno expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de junho de 1981.


MARIO KERTESZ
Prefeito


IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas

Decreto de 16 de JUNHO de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Fica reaberto, por 8 (oito) dias, o prazo de opção de que trata o Decreto nº 5.477/78, vedada nova manifestação queles que já a tenham exercitado anteriormente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL

S. L. P.

A V I S O .

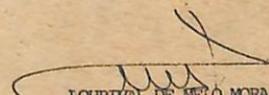
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº051/81.

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA DO SALVADOR, torna Público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 26 de junho do corrente ano, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

ROMANCES, CONTOS, LIVROS DIDÁTICOS de diversos Autores.

O Edital completo acha-se afixado em quadro próprio no Órgão acima citado no: PALÁCIO RIO BRANCO, 1º andar - Ala "B", na Rua Chile.

Salvador-Ba., 16 de junho de 1981.


LOURIVAL DE MELO MORAIS
Diretor do O. C. M.

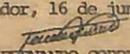
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL

EDITAL Nº 03/81

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que fará realizar no dia 06.07.81, às 09:00 horas na sede da SURCAP, situada a Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 154, EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA para execução de obras de Reforma no Prédio do Paço Municipal (Câmara dos Vereadores), nesta Capital.

Salvador, 16 de junho de 1981


ENGº FERNANDO CORDEIRO MOTA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 13/81

ALTERA O SEGUNDO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL NA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP.

O SUPERINTENDENTE DA SURCAP, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica alterado o 2º Programa de Aplicação Trimestral no Projeto/Atividade abaixo indicados:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	C O T A ANTERIOR	VALOR ALTERADO	C O T A MODIFICADA
01.03	7.301	4130	14.099.000	1.000.000	13.099.000
01.02	2.301	3120	1.200.000	1.000.000	2.200.000

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 01 de junho de 1981

ENGº FERNANDO CORDEIRO MOTA
Superintendente



A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/81

A Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, torna público para conhecimento dos interessados que às 09 horas' do dia 1º de julho de 1981 em sua sede à Av. Vale dos Barris s/nº - Acesso Tororó, receberá propostas para execução de obra compreendendo: aterro, compactação, execução de lajes' de piso, reservatório subterrâneo e extensão de cerca.

O Edital respectivo e demais esclarecimentos serão obtidos na sede da RENURB, no horário comercial.

Salvador, 16 de junho de 1981.

ALMIRA PASSOS
Presidente da Comissão

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/81

A V I S O

A Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, Empresa de Economia Mista, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei nº 2.860/76, através a Comissão Permanente de Licitação da RENURB criada mediante Portaria nº 03/80 expedida pelo Diretor Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá às 09:00 hs. do dia 16 de julho de 1981, em sua sede localizada no Vale dos Barris, s/nº Acesso Tororó, nesta Capital, propostas técnicas e financeiras para execução e implantação de Embriões Sanitários do Loteamento Fazenda Coutos, nesta Capital, de conformidade com as especificações, e quantidades constantes do Projeto e Edital 01/81.

O Edital respectivo e demais esclarecimentos serão obtidos na sede da RENURB, no horário comercial.

Salvador, 16 de junho de 1981

ALMIRA PASSOS
Presidente da Comissão.

LIMPURB

A V I S O

O DIRETOR PRESIDENTE da LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DC SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tomando por base o sub-ítem 9.1 - alínea b, do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/81, para aquisição de 140 (cento e quarenta) CAIXAS ESTACIONÁRIAS, anular a referida Licitação no seu todo.

Salvador, 11 de junho de 1981

MARCELO DE CASTRO LIMA
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA PARA A 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 5º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 1981, ÀS 14:30 HORAS.

PROJETO DE LEI Nº 26/81..Considera de utilidade pública a Federação Bahiana de Pombos Correios - F.B.P.C. 1ª Discussão. Autor: Vereador ROBERTO REBOUÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 27/81..Considera de utilidade pública o Centro Espírita Deus, Amor e Caridade, sediado nesta Capital. 1ª Discussão. Autor: Vereador PAULO SABACK.

INDICAÇÃO Nº 10/81..Indica ao Exmº. Sr. Ministro da Previdência Social, a obrigatoriedade de ter as empregadas domésticas diretas ao F.G.T.S. Discussão. Autor: Vereador PAULO MARACAJÁ.

Visto, em 16/06/81

Afonso Barbuda
Presidente

Publique-se, em 16/06/81

Durval Salles
Diretor

Expediente da Presidência

No Processo de nº 624/81 do Sr. Vereador FRANCISCO BASTOS, requerendo licença para tratamento de saúde por (5) cinco dias a partir do dia 09.06.1981, o Sr. Presidente exarrou o seguinte despacho: "Como pede". Em, 10.06.81. Afonso Barbuda - Presidente.

Publique-se
Em, 16.06.81

DR. DURVAL SALLES
Diretor